

Protocolo nº 04-040188/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Informação nº 073/2015 – PGRH

Senhora Procuradora de Recursos Humanos.

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos acerca da base de cálculo para incidência da contribuição patronal ao Instituto Curitiba de Saúde – ICS, se deve se referir à totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas ou apenas dos servidores inscritos/beneficiários do respectivo plano de saúde.

Em diligência a Secretaria Municipal de Recursos Humanos juntou ao regulamento atual e a Lei nº 9626 1999.

Pois bem, a contribuição devida pela Administração ao Instituto Curitiba de Saúde (chamada de “patronal”) está prevista no art. 13, cujo teor reproduzimos a seguir:

Art. 13 O Município de Curitiba através de sua administração direta, autárquica e fundacional e a Câmara Municipal de Curitiba, deve contribuir para o Sistema de Seguridade com:

I - o percentual de 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento) para a entidade de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 10786/2003)

II - o percentual de 22% (vinte e dois por cento) para o Regime Próprio de Previdência Social; (Redação dada pela Lei nº 11540/2005)

Parágrafo Único. Os percentuais indicados nos incisos I e II deste artigo devem incidir sobre o valor bruto da remuneração e gratificação natalina dos servidores ativos, inativos e pensionistas, excluídas, no caso de servidores ativos as verbas não suscetíveis de incorporação aos proventos de aposentadoria. (Redação dada pela Lei nº 11540 2005)

O Regulamento em vigor, elaborado após a adesão facultativa ao plano de saúde oferecido pelo ICS, dispõe que:

Art. 47. O Município de Curitiba e a Câmara Municipal de Curitiba contribuirão com o percentual descrito no inciso I do art. 13 de Lei Municipal 9626/99. para cada beneficiário titular/pensionista.

O art. 4º do mesmo regulamento, por sua vez, define quem é beneficiário titular ou pensionista:

Art. 4º São beneficiários titulares do Plano Padrão do ICS todos os servidores, ativos e inativos do Município de Curitiba inscritos no Sistema de Seguridade Social do Município de Curitiba, de acordo com as normas previstas na Lei Municipal nº 9626, de 08 de julho de 1999.

Parágrafo único. A adesão ao presente Plano é opcional e espontânea, dentro dos critérios de participação e de dependência previstos neste Regulamento e dependerá da participação do beneficiário titular no Plano administrado pelo INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS

Como se observa, o caput do art. 4º do regulamento afirma que "são beneficiários" do plano de saúde todos os servidores inscritos no Sistema de Seguridade Social do Município.

Portanto, numa leitura isolada do dispositivo, a base de cálculo para incidência da contribuição patronal é a totalidade dos servidores, independentemente de adesão ao plano de saúde ou não.

Todavia, se a adesão ao plano é opcional e espontânea, mediante participação do beneficiário titular no plano, a contribuição patronal baseada na totalidade dos servidores – independente de adesão ou não ao plano - não guarda correspondência.

Em verdade, o regulamento deveria mencionar que "poderão ser beneficiários" do plano de saúde todos os servidores inscritos no Sistema de Seguridade Social do Município, mediante adesão opcional e espontânea, bem como com contribuição mensal etc... No entanto, não o fez e vinculou a todos os inscritos no Sistema de Seguridade Social, como mencionado acima.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Dito isso, se o ICS é um plano de saúde com adesão facultativa dos servidores, há necessidade de revisão do regulamento, a fim de que a base de cálculo da contribuição patronal fique restrita aos servidores que aderiram ao plano.

Ocorre que tal alteração implica em renegociação e enseja uma avaliação atuarial, pois os recursos devem ser suficientes para a cobertura dos custos do Plano. Logo, o Conselho de Administração do Instituto Curitiba de Saúde, órgão de normatização e deliberação nos termos da Lei nº 9626/1999, deve ser consultado.

É a informação que nos cumpria prestar.

Para análise e consideração superior.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

Valquíria Gonçalves
Procuradora do Município
OAB/PR 40.825



CURITIBA
PREFEITURA DA CIDADE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº 04-040188/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

À PGM-2

Sr. Subprocurador-Geral

Em razão da relevância da matéria, submeto à apreciação superior a Informação nº 73/2015 (fls. 88/90), cujo teor ratifico.

Atenciosamente,

PGRH, 07 de outubro de 2015.

Erenise do Rocio Bortolini

Procuradora de Recursos Humanos

OAB/PR 16.591

À PGRH,

Ratifico, integralmente
pelas próprias razões
do parecer.

Recebido nesta PGRH. em 09/10/2015

Renato Antonio Candido
Matricula nº 83.124

Cícero Juliano Staut da Silva

Subprocurador - Geral
Decreto nº 63/2013 / OAB/PR 26.686